

Estado do Rio Grande do Sul



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três, o MUNICÍPIO DE TAQUARI, inscrito no CNPJ/MF 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, neste Município, doravante denominado residente e domiciliado GERENCIADOR/CONTRATANTE, e a empresa JOSÉ GLECI GOETHEL ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.837.493/0001-35, com sede à Rua Acacília Capelão Peres, nº 686, Sala 02, Bairro Coqueiros, no Município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, neste ato representada por seu Titular, Sr. José Gleci Goethel, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 242.075.270-87, residente e domiciliado em Taquari, RS, doravante denominada simplesmente de **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023, firmam o presente instrumento, registrando os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros fornecimentos dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo processo de **Pregão Presencial nº 019/2023**, Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 2.057, publicado em 09 de março de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014 e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

# CLÁUSULA PRIMEIRA

#### I. DO OBJETO:

**I.1.** Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para a contratação futura de empresa para a realização de serviços públicos de colocação de meio-fio (metro linear) e colocação de bloco de concreto intertravado (metro quadrado), a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Taquari, RS, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

Item	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.	Valor total Estimado
01	M2	1-21.000	Serviço de colocação e instalação de bloco de concreto intertravado, espessura de 8cm, incluso assentamento, rejuntamento e compactação.	R\$ 13,00	R\$ 273.000,00
02	M	1-6.000	Serviço de colocação e instalação de meio-fio (guia), em trecho reto, incluso escavação, reaterro e rejuntamento.	R\$ 15,67	R\$ 94.020,00







Estado do Rio Grande do Sul



- **I.2.** Os serviços objeto deste instrumento poderão não ser adquiridos pelo Município. Se adquiridos, serão fornecidos pela Detentora da Ata/Contratada, mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto no edital e no presente instrumento.
- **I.3.** A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

## CLÁUSULA SEGUNDA

#### II. DA VALIDADE E VIGÊNCIA:

- II.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses.
- **II.2.** A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua publicação e à validade do presente Registro de Preços (11/10/2023 a 10/10/2024).
- II.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA TERCEIRA

### III. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **III.1.** Os serviços deverão ser realizados com autorização de cada Secretaria Municipal de Taquari, através dos telefones: (51) 3653-6200 ou (51) 3653-6258; ou por e-mails : obras@taquari.rs.gov.br ou dep.compras@taquari.rs.gov.br
- **III.2.** As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade das Secretarias e a prestação dos serviços realizada conforme indicação destas, observadas as exigências definidas nos itens a seguir.
- **III.3.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue na Secretaria da Fazenda do Município e deverá conter em local de fácil visualização o número do empenho, contrato e do processo de origem.

#### III.4. Das Orientações Gerais:

- **III.4.1.** A empresa Detentora da Ata/Contratada deverá iniciar a prestaçãodos serviços, com observância as normas técnicas e de segurança do trabalho, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados a partir da solicitação/emissão de ordem de fornecimento (empenho) pela Secretaria Solicitante.
- **III.4.2.** O objeto será realizado pela Detentora da Ata/Contratada na base indicada pelo município, de forma parcelada, observando-se o Cronograma Estimado de Entrega, a ser entregue pela Secretaria de Planejamento, por meio dos fiscais anuentes, juntamente com cada ordem de serviço emitida.
- III.4.3. É de responsabilidade da Detentora da Ata/Contratada todos os custos e despesas, diretas e indiretas, que incidirem na prestação dos serviços objeto do presente







Estado do Rio Grande do Sul



registro como, deslocamento, transporte e refeição do pessoal alocado, disponibilização de EPI's e ferramentas necessárias para execução dos serviços, bem como os custos de recolhimento dos resíduos gerados e destinação dos mesmos em aterro licenciado.

- **III.4.4.** A Contratada/Detentora da Ata poderá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.
- **III.4.5.** Todas as despesas decorrentes da presente contratação, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada/Detentora da Ata.
- III.4.6. A Contratada/Detentora da Ata assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

#### III.5 – Da Mão de obra:

- **III.5.1.** A Mão de obra deverá ser compatível e capacitada para o serviço, sendo de responsabilidade da Contratada/Detentora da Ata a disponibilização e exigência de uso dos equipamentos de segurança adequados.
- III.5.2. A Contratada/Detentora da Ata será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.
- **III.6.** A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento e no edital de origem e seus anexos.
- **III.7.** O Município de Taquari se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e no respectivo instrumento contratual.

### CLÁUSULA QUARTA

#### IV – DA FISCALIZAÇÃO:

- **IV.1.** A gestão do Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, que em conformidade com o Artigo 67 da Lei 8666/93, designa os servidores Sérgio Vinicius Noschang, Coordenador de Planejamento e Obras Públicas, e Giovana Mulinari, Coordenador Administrativo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente Ata.
- **IV.2.** A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais anuentes, que serão responsáveis pela testificação da quantificação do executado.
- **IV.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não incluindo ou reduzindo a responsabilidade da Detentora da Ata/Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante a terceiros.







Estado do Rio Grande do Sul



- **IV.4.** Os fiscais anuentes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços realizados, inclusive falhas, se houverem, determinando o que for necessário à regularização destas ou de impropriedades observadas, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados, eventualmente envolvidos, devendo encaminhar os apontamentos realizados à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **IV.5.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pelo DETENTOR DA ATA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.
- **IV.6.** O Município de Taquari se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações estabelecidas no presente instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA

#### **V – DO PAGAMENTO:**

- **V.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, mediante aprovação e liberação pelo fiscal anuente, por intermédio da Tesouraria do Município, correndo a despesa nas dotações a serem indicadas quando do empenho.
- **V.2.** A nota fiscal/fatura emitida pela empresa prestadora dos serviços de transporte deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **V.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

# CLÁUSULA SEXTA

### **VI. DO REAJUSTE:**

- **VI.1.** Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- VI.2. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o ÓRGÃO GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.
- VI.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os **FORNECEDORES** registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

# CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DAS ALTERAÇÕES:

VII.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições







Estado do Rio Grande do Sul



contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- **VII.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Município de Taquari promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **VII.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá:
  - a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
  - b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
  - c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **VII.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Taquari poderá:
  - a) acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;
  - **b**) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e
  - c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- VII.5. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Taquari deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- VII.6. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### VIII. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

- VIII.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:
  - VIII.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- **VIII.1.2.** Dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.
- **VIII.1.3.** Prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;
  - VIII.1.4. Comunicar ao DETENTOR DA ATA, com antecedência mínima de 24 (vinte







Estado do Rio Grande do Sul



e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

#### **VIII.2.** Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

- VIII.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento, responsabilizando-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- VIII.2.2. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII.2.3. Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **VIII.2.4.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.
- **VIII.2.5.** Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- **VIII.2.6.** Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto contratado;
- **VIII.2.7.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros;
- **VIII.2.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- **VIII.2.9.** Obedecer aos prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;
- **VIII.2.10.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.
- VIII.2.11. A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.
- **VIII.2.12.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.







Estado do Rio Grande do Sul



# CLÁUSULA NONA

### IX. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **IX.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- **IX.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.
  - **IX.1.2.** As penalidades serão aplicadas:
    - a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
    - **b)** Quando parar injustificadamente os serviços;
    - c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.
- IX.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:
  - **a**) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
  - b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
  - c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- **IX.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
- **IX.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
  - **IX.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- **IX.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;
- **IX.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

#### IX.2 – Na condição de CONTRATANTE:

- **IX.2.1.** no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.
- **IX.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA

#### X. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**X.1.** A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

**X.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;







Estado do Rio Grande do Sul



- **X.1.2.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - **X.1.3.** Tiver presentes razões de interesse público.
- **X.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- **X.3.** O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- **X.4.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo Município de Taquari, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - **X.4.1.** Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;
- **X.4.2.** Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Detentora da Ata/Contratada;
  - X.4.3. Inobservância de dispositivos legais;
  - X.4.4. Dissolução de empresa Detentora da Ata/Contratada;
  - **X.4.5.** Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **X.5.** Nos casos de rescisão pelos **subitens X.4.1 e X.4.3**, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.
- **X.6.** Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:
- **X.6.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:
- **X.6.2.** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- **X.6.3.** Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - **X.6.4.** Atraso injustificado no fornecimento;
- **X.6.5.** Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- **X.6.6.** Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:







Estado do Rio Grande do Sul



- **XI.1.** A Contratada/DETENTORA DA ATA assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
- **XI.2.** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
- **XI.3.** Ficam vinculados a esta ata e passam a fazer parte integrante dela, o ato que a originou Pregão Presencial nº 019/2023, e a proposta da Contratada/DETENTORA DA ATA.
- **XI.4.** Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### DA EFICÁCIA:

**XII.1.** A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada a publicação de seus extratos e começará a vigorar a partir das suas respectivas assinaturas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### XIII. DO FORO:

XIII.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, com renuncia a quaisquer outros ainda que privilegiados.

**XIII.2.** E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS P/Órgão Gerenciador

JOSÉ GLECI GOETHEL ME Detentora da Ata/Contratado

Fiscais Anuentes:

SÉRGIO VINICIUS NOSCHANG

GIOVANA MULINARI

Testemunhas:



